

## RESOLUÇÃO Nº 0188/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 20123, em nome da empresa LOPESTUR - Lopes Turismo e Transporte Ltda, conforme Processo nº 201100029002609.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 526/2004-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda., infringiu o art. 71, da Resolução 526/2004-CG, por aliciar passageiros no Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, foi autuada em 05/05/2011, nos termos do auto de infração nº 20123

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 06/02/2014;

### RESOLVE:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 20123, em nome da empresa LOPESTUR - Lopes Turismo e Transporte Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

TJAB